

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.*

Relator: Senador MARCOS DO VAL

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 466, de 2016, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.*

A proposição é composta de dois artigos, dos quais o art. 1º institui a referida data comemorativa, a ser celebrada no dia 22 de setembro. O art. 2º determina, por sua vez, a entrada em vigor da projetada lei na data em que for publicada.

Argumenta-se, na justificação, a respeito da relevância da função desempenhada pelo Oficial do Ministério Público, imprescindível para o cumprimento da missão constitucional da instituição.

A matéria foi encaminhada à apreciação exclusiva e terminativa da CE, onde não foram apresentadas emendas. Adotamos, a seguir, os termos do relatório anteriormente apresentado a esta Comissão pelo Senador Telmário Mota, por concordarmos integralmente com seu teor.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Instituição permanente e essencial à prestação jurisdicional do Estado, tal como insculpido no art. 127 da Carta Magna, compete ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

A população brasileira vem testemunhando, desde a instauração da vigente ordem constitucional, a importância da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público para bem exercer sua importantíssima missão para com a sociedade, identificando e combatendo, no plano jurídico, diversas das mais sérias mazelas que afligem o País, buscando garantir a vigência dos direitos coletivos e individuais.

O trabalho do Oficial do Ministério Público, embora nem sempre visível para a opinião pública, é essencial e imprescindível para dar efetividade às determinações emanadas dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Dividem-se as tarefas do Oficial do Ministério Público nas que são exercidas nas repartições, relacionadas, em grande parte, à formação e à tramitação de processos, e naquelas desempenhadas externamente ao ambiente de trabalho. Estas últimas, as mais típicas do cargo, abrangem, quer na esfera civil, quer na criminal, diligências tais como intimações, notificações, coleta de dados, vistorias, inspeções, conduções coercitivas, mandados de verificação, de localização de pessoas e várias outras. Atuando tanto no ambiente urbano como no rural, os oficiais enfrentam, amiúde solitariamente, inúmeros tipos de dificuldades, alguns dos quais implicam ameaças e riscos a sua integridade física.

Mesmo que sua denominação seja diversificada nos Ministérios Públicos estaduais – a exemplo de Oficial de Promotoria, Técnico de Notificação e Atos Intimatórios e Secretário de Diligências –, mantém-se

uma identidade essencial nas suas funções típicas, o que possibilitou, inclusive, a fundação da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público (ANACOMP). Foi justamente a histórica assembleia que deflagrou o processo de criação da Anacomp, realizada em 22 de setembro de 2013, que se buscou homenagear com a eleição da data na qual será comemorado o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.

SF/19250.80156-28

A relevância para a sociedade brasileira da instituição dessa efeméride foi definida e ressaltada em uma audiência pública que se realizou na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, no dia 8 de dezembro de 2016, da qual participaram representantes de diversas entidades representativas da categoria e do Ministério Público.

Desse modo foi atendida a exigência determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, assim como o foram as demais condições estabelecidas nessa norma, que estabelece os critérios para a instituição de datas comemorativas em âmbito nacional.

A proposição, ademais de meritória, mostra-se adequada ao conjunto dos ditames constitucionais, aos princípios e à ordem jurídica, às disposições regimentais e à técnica legislativa.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator